



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 685^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 12/06/2024

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, terceiro andar, na sala trezentos e onze, na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a seiscentésima octogésima quinta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Renato Jordão Bussiere, Presidente; Vitor Emanoel da Silva Nacif, Assessor Técnico, representante da Diretoria das Superintendências Regionais (DIRSUP); Isabella Mendes de Matos Chamberlain, Chefe de Serviço, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); José Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Mona Rotolo Mançano, Diretora Adjunta de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070007/000088/2022 – Cor Brasil Indústria e Comércio S.A.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Processo retirado de pauta a pedido do representante da DIRSUP, pois a Superintendência Regional Baía Guanabara (SUPBG) ficou sem energia elétrica no momento da reunião. **III. SEI E-07/002.1160/2017 – Salgado de Oliveira Construções Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Processo retirado de pauta a pedido do representante da DIRSUP, pois a SUPBG ficou sem energia elétrica no momento da reunião. **IV. SEI E-07/002.11487/2019 – Dock Bras Estaleiro Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Processo retirado de pauta a pedido do representante da DIRSUP, pois a SUPBG ficou sem energia elétrica no momento da reunião. **V. SEI E-07/002.10912/2019 – Salsicharia Guapiense Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00154897 (penalidade: interdição do estabelecimento). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS e manifestação do representante da Procuradoria do Inea no momento da reunião, o Conselho Diretor: (a) indeferiu a impugnação apresentada, mantendo o Auto de Infração de interdição do estabelecimento; e (b) determinou a realização de nova vistoria para imposição da penalidade, nos termos do art. 26 da Lei Estadual nº 3.467/2000. **VI. SEI E-07/002.11391/2014 – Aldair José Teixeira. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VII. SEI – E-07/002.8824/2019 - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá. Requerimento:** Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00153839 (penalidade: embargo de obra ou atividade). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS e manifestação do representante da Procuradoria do Inea no momento da reunião, que esclareceram que: (i) em 09/10/2019, foi lavrado o Auto de Infração COGEFISEAI/00153839, de embargo de obra ou atividade pelas obras de instalação de molhe do canal no recanto de Itaipuaçu, com aterro e enrocamento sobre leito submarino, causando impactos ambientais em ambiente marinho, sem o prévio Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e a respectiva Licença Ambiental de Instalação (LI); e (ii) em que pese o Parecer da Procuradoria do Inea nº 118/2021/INEA/GERDAM e a Manifestação Técnica da Gerlani nº 56/2022, foi esclarecido no momento da reunião que o Auto de Infração

COGEFISEAI/00153839 e a respectiva penalidade de embargo de obra, perderam o objeto, pois a Autarquia recebeu em 03/03/2020, a Licença Prévia e de Instalação (LPI IN051175) para a restauração ambiental da foz do Canal da Costa, na praia do Recanto, no Município de Maricá, com objetivo de readequação do Guia Correntes de Enrocamento do Canal da Costa, na praia do Recanto, Itaipuã e manejo da fauna silvestre, no Município de Maricá; o Conselho Diretor deferiu a impugnação apresentada e determinou a revogação do Auto de Infração COGEFISEAI/00153839, com a consequente suspensão do embargo. **VIII. SEI E-07/204.616/2002 – Reciclagem Sudeste Rio Ltda.. Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração nº 41300 (penalidade: multa no valor de R\$ 1.000.000,00), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 176 (Manifestação nº 06/2024 - RRC - Inea/Proc/Gerdam), despacho do então Corregedor do Inea de 04/08/2023, resolvendo deixar de apreciar o aspecto disciplinar em relação aos servidores envolvidos na tramitação do processo, e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/007396/2024 foi aberto para averiguar o passivo ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração nº 41300; e (ii) indicou que a DIRPOS notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **IX. SEI E-07.002.7684/2013 – Prefeitura Municipal de Angra dos Reis. Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00147992 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 1.050.097,78), considerando a incidência da prescrição da pretensão executória. **Decisão:** Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 732 (Manifestação nº 21/2022 – MMB) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/009916/2024 foi aberto para averiguar o passivo ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00147992; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a prefeitura autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **X. SEI E-07/002.3910/2017 – Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00148139 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 2.227,81), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Parecer da Procuradoria do Inea nº 07/2023-LDQO (SEI n.º 174) e despacho da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS do dia 06/06/2024, esclarecendo que deixaram de instaurar processo de averiguação do dano ambiental uma vez que não se vislumbra passivo em decorrência do não envio dos relatórios de monitoramento objeto da notificação não atendida, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00148139; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição e a presente decisão. **XI. SEI E-07/504378/2010 – Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00141045 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 256.621,49), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 893 (Manifestação nº 11/2023 – MMB – Inea/Proc/Gerdam) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/009940/2024 foi aberto para acompanhamento do passivo ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00141045; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XII. SEI E-07/504377/2010 – Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00141044 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 213.468,90), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 891 (Manifestação nº 10/2023 – MMB – Inea/Proc/Gerdam) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/009941/2024 foi aberto para acompanhamento do passivo ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00141044; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a

prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XIII. SEI E-07/002.5126/2014 – Lastro Transportes e Logística Ltda..**

Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00148300 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 6.138,23), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 708 (Manifestação TZC nº 02/2024) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/009913/2024 foi aberto para acompanhamento do passivo ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00148300; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XIV. SEI E-07/002.106334/2018 – Paulo Reis Queres.**

Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00154351 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 12.000,00), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 723 (Manifestação nº 17/2024 – LDQO – Gerdam/Proc/Inea) e despacho da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS do dia 06/06/2024, informando que deixaram de instaurar processo de recuperação da dano ambiental, tendo em vista que não se vislumbra passivo ambiental decorrente da atividade de manter em cativeiro animais silvestres que foram apreendidos no ato de fiscalização, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00154351; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique o autuado sobre a prescrição e a presente decisão. **XV. SEI-070002/008192/2024 – Marcos Vinicios Alves da Silva.**

Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra pela supressão de vegetação; corte de talude; movimentação de solo e nivelamento de greide e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de curso hídrico, inserida parcialmente no interior da Área de Proteção Ambiental (APA) Macacu, sem as devidas licenças/autorizações ambientais, em área de aproximadamente 3 hectares. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da DIRSUP, deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do presente processo administrativo, para que se manifeste quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias. Caso o ente municipal responda no prazo citado e apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada o Auto de Medida Cautelar nº NUCPROT 3780/2024 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação do embargo cautelar serão cancelados, então o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 60 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a científicação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração. **XVI. SEI-070002/014879/2022 – Indústria de Café Garoto Ltda..**

Requerimento: Definir o Coordenador do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.02/2024), celebrado em 23/05/2024, e publicado no Diário Oficial de 10/06/2024, entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea e a Indústria de Café Garoto de Pádua Ltda.. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, os Conselheiros deliberaram por nomear o servidor Marcelo Cupello da Silva, id. funcional 5113923-5, como coordenadora do referido TACCM. **XVII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Emanoel da Silva Nacif, Assessor Técnico**, em 17/06/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 17/06/2024, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento**, em 17/06/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mona Rotolo Mançano, Diretora Adjunta**, em 17/06/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 17/06/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Mendes de Matos Chamberlain, Chefe de Serviço**, em 17/06/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 17/06/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 17/06/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76870243** e o código CRC **62BFEA61**.